



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **768842** destinado ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais para a manutenção do parque de informática do Município de Joinville, conforme especificações técnicas**. Aos 26 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vítor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 24 de junho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 28 de junho de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 33,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4053240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4053249, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4053262, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi comprovado o fornecimento de 39 unidades de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": **"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."** Considerando que a estimativa de teclados a serem adquiridos é de 400 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 100 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Deste modo, fica a empresa **VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFOR**, no valor unitário do item de R\$ 33,87, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,67. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4053240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4053249, a empresa ofertou produto da marca "Kmex", modelo "mom235", com a seguinte descrição para a resolução: **"com variação de 800 a 1000 DPI (dots per inch)"**, altura do produto: **"com variação de 4,47cm a 6,06cm"**, e profundidade do produto **"com variação de 1,54cm a 3,35cm"**. Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada: <http://www.kmex.com.br/Exibir/132/teclado-e-mouse/291/Mouse-Optical/1007>, verificou-se que a resolução é de **"1200 DPI"**, a altura é **"36mm"** e a profundidade é **"112mm"**; Considerando que, a descrição do objeto licitado no anexo I, estabelece: **"Mouse óptico Tecnologia do mouse: óptico e com fio; Tipo de conectividade/interface: USB; Resolução: com variação de 800 a 1000 DPI (dots per inch); Quantidade de botões: no mínimo, 3 botões, sendo que um deles deverá ser o scroll wheel (rolagem); Configuração ambidestro; Dimensões: largura: com variação de 2,28 cm a 11 cm altura: com variação**

de 4,47 cm a 6,06 cm profundidade: com variação de 1,54 cm a 3,35 cm Cor: Preto". Ainda, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" dispõe: "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas de resolução, altura e profundidade diversos do estabelecido em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4053262, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi comprovado o fornecimento de 39 unidades de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que a estimativa de teclados a serem adquiridos é de 400 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 100 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as divergências de especificações técnicas de resolução, altura e profundidade do produto ofertado, apresentadas na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 01 de julho 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 12,68, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 311,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4052124, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4052130 elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4052141, em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi comprovado o fornecimento de 07 unidades de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que a estimativa de racks a serem adquiridos é de 300 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 75 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Deste modo, fica a empresa **DATEL COMÉRCIO**

**DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO EIRELI** , no valor unitário do item de R\$ 312,70, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente aos itens 01, 02 e 03, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2019, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2019, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4064721** e o código CRC **357423A9**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.048710-9

4064721v20

4064721v20